



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 2/2024 /SECTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, INSTITUTO TELLE E INSTITUTO SONHO GRANDE .

COOPERANTES: constituem as Partes Cooperantes deste instrumento de parceria:

Parceiros Públicos:

I - **SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, doravante denominada SECTI, órgão da administração direta do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, situada na Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, St. Central, CEP 74083-010, Goiânia (GO), representada pelo seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da carteira de identidade nº 4603678 - PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 330.857.158-78; e,

II - **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDUC órgão da administração direta do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, situada na Av. Quinta Avenida, nº 212, Quadra 71, Setor Leste Vila Nova, CEP 74633-030, Goiânia (GO), representada pela sua Secretária de Estado, a Sra. **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04.

Parceiros Privados:

I - **INSTITUTO TELLES**, doravante denominado "IT", associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.473.819/0001-07, com sede em Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cj. 71 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-904, neste ato representada nos termos do seu estatuto social por **MARINA ANGELA MEDLEY DE SÁ**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 20.677.516 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 665.827.257-34, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na qualidade de Diretora Presidente, e **IZADORA DE SOUZA MOREIRA**,

brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5280795 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 009.088.971-11, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na qualidade de Diretora; e

II - **INSTITUTO SONHO GRANDE**, doravante denominado “ISG”, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.915.504/0001-74, com sede em Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-120, neste ato representada nos termos do seu estatuto social por **RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 200.176.968-79, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.711.459-5 SSP/SP, e **ANA PAULA PEREIRA**, brasileira, casada, Diretora Executiva, inscrita no CPF sob o nº 074.371.559-40, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4597591 SSP/SC.

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas e em conformidade com o plano de trabalho (51390585) aprovado.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, encontra-se em consonância com as disposições definidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, com o Decreto Federal nº 8.726/2016.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um projeto piloto voltado à promoção da educação profissional no estado de Goiás, na área de Tecnologia da Informação (TI), inclusive por meio da oferta de curso técnico, de nível médio e na modalidade presencial, no eixo tecnológico de informação e comunicação, em escolas selecionadas de tempo integral (“Parceria”). Deverão ser observadas as especificações contidas neste instrumento, no Plano de Trabalho (58279480) e nos demais anexos previamente aprovado pelas Partes, que constituem parte integrante do Acordo para todos os fins de direito.

2.2. As Partes acordam, desde já, que não é objeto da Parceria qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à (i) realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e (ii) seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

2.3. A produção de conhecimento relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo também está contemplada no escopo desta Parceria. Esta será realizada pelos Institutos, isolada ou conjuntamente, por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de processos diagnósticos, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes cumprirão o Plano de Trabalho (58279480) em anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo, conforme parágrafo único do artigo

42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam as Partes.

3.2. Eventuais aditamentos Plano de Trabalho (58279480) deverão ser formalizados por escrito, mediante celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI :

- a) Realizar a governança do projeto;
- b) Realizar reuniões de monitoramento e acompanhamento junto aos parceiros;
- c) Monitorar e acompanhar a oferta dos cursos propostos via Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica (SIGA);
- d) Realizar o monitoramento das frequências e aproveitamento dos participantes do curso por meio do SIGA;
- e) Promover a certificação e/ou diplomação dos participantes dos cursos que concluírem com êxito;
- f) Indicar e nomear profissional da SECTI responsável pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria;
- g) Submeter em conjunto com a SEDUC o currículo experimental ao Conselho Estadual de Educação (CEE/GO);
- h) Disponibilizar as infraestruturas administrativa, acadêmica e pedagógica das Escolas do Futuro do Estado de Goiás, necessárias à realização dos cursos;
- i) Realizar o monitoramento das frequências e aproveitamento dos estudantes participantes dos cursos, em conjunto com os docentes e com a equipe gestora dos CEPIS Escolas do Futuro via SIGA;
- j) Realizar a matrícula dos participantes nos cursos ofertados via SIGA;
- k) Caso algum curso seja ofertado na modalidade EaD, disponibilizar os mesmos aos participantes na plataforma www.ead.go.gov.br;
- l) Disponibilizar a infraestrutura administrativa, acadêmica e pedagógica do Núcleo EaD na EFG José Luiz Bittencourt, necessárias à realização dos cursos;
- m) Disponibilizar os profissionais envolvidos na oferta dos cursos como professores e técnicos pedagógicos, referentes a carga horária técnica;
- n) Promover reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da execução do projeto, em conjunto com os profissionais indicados pelos parceiros;
- o) Realizar visita nos CEPIS e Escola do Futuro de Goiás para verificar e monitorar se a estrutura de sala de aula e laboratório atendem as especificidades técnicas para oferta dos cursos;
- p) Indicar profissional do CETT/UFG e Escola do Futuro de Goiás responsáveis pelo acompanhamento e interlocução da execução desta parceria;
- q) Responsabilizar-se por ministrar a carga horária do curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento Web e Cybersegurança;
- r) Promover reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da execução do Projeto, em conjunto com docentes e equipe gestora dos colégios tecnológicos;
- s) disponibilizar acesso a biblioteca virtual ou física;
- t) Abrir turmas do curso no SIGA;
- u) Realizar a matrícula dos inscritos aptos no curso;

- v) Possibilitar saídas intermediárias com certificação e aulas presenciais;
- w) Disponibilizar coordenador técnico e professores para ministrar os componentes curriculares da parte técnica;
- x) Adquirir o kit básico de cozinha para a preparação da merenda;
- y) Responsar-se pela limpeza das Escolas do Futuro;
- z) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

4.2. **São Obrigações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:**

- a) Realizar a governança do projeto;
- b) Realizar reuniões de monitoramento e acompanhamento junto aos parceiros;
- c) Monitorar e acompanhar a oferta dos cursos propostos via SIGE;
- d) Realizar o monitoramento das frequências e aproveitamento dos participantes do curso por meio do SIGE;
- e) Promover a certificação e/ou diplomação dos participantes dos cursos que concluírem com êxito;
- f) Indicar e nomear profissional da SEDUC responsável pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria;
- g) Submeter em conjunto com a SECTI o currículo experimental ao Conselho Estadual de Educação (CEE/GO);
- h) Disponibilizar as infraestruturas administrativa, acadêmica e pedagógica do CEPI, necessárias à realização dos cursos;
- i) Realizar o monitoramento das frequências e aproveitamento dos estudantes participantes dos cursos, em conjunto com os docentes e com a equipe gestora dos CEPIs Escolas do Futuro via SIGE;
- j) Realizar a matrícula dos participantes nos cursos ofertados via SIGE;
- k) Disponibilizar os profissionais envolvidos na oferta dos cursos como professores e técnicos pedagógicos;
- l) Promover e/ou participar de reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da execução do projeto, em conjunto com os profissionais indicados pelos parceiros;
- m) Realizar visita nos CEPIs e Escolas do Futuro de Goiás para verificar e monitorar se a estrutura de sala de aula e laboratório atendem as especificidades técnicas para oferta dos cursos;
- n) Indicar profissional dos CEPIs responsáveis pelo acompanhamento e interlocução da execução desta parceria;
- o) Responsabilizar-se por ministrar a carga horária referente aos conteúdos de Formação Geral;
- p) Promover e/ou participar reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da execução do Projeto, em conjunto com docentes e equipe gestora dos colégios tecnológicos;
- q) Abrir turmas do curso no SIGE;
- r) Realizar a matrícula dos inscritos aptos no curso;
- s) Disponibilizar merendeira, auxiliar de merendeira, auxiliar de pátio, coordenador pedagógico da parte propedêutica e professores para ministrar os componentes curriculares da formação geral básica;
- t) Disponibilizar transporte para os estudantes do CEPI, que as aulas forem transferidas para a EFG, sendo avaliada essa necessidade de mudança de rota para aqueles que residem na zona rural;
- u) Adquirir e disponibilizar gêneros alimentícios para preparação da merenda.

4.3. **São obrigações dos Institutos:**

- a) Realizar a governança do Projeto;
- b) Indicar os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e interlocução da execução desta parceria.
- c) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Acordo;
- d) Fornecer aos órgãos partícipes informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- e) Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f) Realizar visita a Escola do Futuro de Goiás para verificar e monitorar se a estrutura de sala de aula e laboratório atendem as especificidades técnicas para oferta dos cursos;
- g) Elaboração de material didático necessário a execução do curso;
- h) Oferecer formação continuada dos professores, na modalidade a distância;
- i) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento Web e Cybersegurança de acordo com a legislação vigente (Resolução CEE/CP n. 04/2015 - EPT e Resolução CEE/CP n. 3/2018 - EB, art. 99), em caráter experimental, em conjunto com os parceiros;
- j) Apoiar no perfil de seleção dos professores a serem contratados, por meio de edital;
- k) Definição e implementação da estratégia de comunicação com os estudantes para a divulgação do curso em conjunto com os parceiros;
- l) Apoiar a concepção das ações de engajamento para que os estudantes matriculados concluam o curso;
- m) Definição dos formatos de conexão com mercado de trabalho a serem implementados ao longo dos 3 anos de curso, em conjunto com os parceiros;
- n) Avaliar o processo de implementação do currículo nas escolas participantes do projeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

5.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento, os quais atuarão conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação nele previstas, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A produção de conhecimento relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Nesse sentido, os Parceiros poderão, isolada ou conjuntamente, elaborar pesquisas, estudos e relatórios, inclusive para fins de medição dos impactos das atividades executadas no Acordo. As Partes, desde já, ficam autorizados a divulgar os resultados de

suas próprias produções de conhecimento, garantida a anonimização dos dados pessoais sempre que possível.

6.2. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais que resultem das atividades dessa parceria são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados às outras Partes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito de seus projetos, desde que sem nenhuma finalidade comercial ou lucrativa.

6.3. Todo e qualquer compartilhamento dos referidos materiais depende da prévia e expressa autorização da parte titular dos direitos de propriedade intelectual.

6.4. Cada Parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade dos materiais que criar, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos.

6.5. As Partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que tiverem acesso em razão deste Acordo, obrigando-se a não divulgar, ceder, explorar ou utilizar as informações acessadas para fins estranhos à parceria, tanto durante o prazo da parceria quanto por 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência.

6.6. Consideram-se informações confidenciais para os fins deste Acordo:

- I - toda informação obtida pela parte receptora em razão deste Acordo,
- II - toda informação transmitida por quaisquer das Partes à(s) outra(s) Parte(s) identificada como confidencial, bem como
- III - quaisquer dados pessoais que as Partes vierem a tratar em razão da parceria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá qualquer repasse de recursos públicos entre os Parceiros, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente cooperação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse e manifestação expressa das partes.

8.2. O prazo de execução original poderá ser prorrogado por igual período se for demonstrada a necessidade de ampliação deste para a plena realização do objeto, ou para sua continuidade em fases seguintes, desde que pactuado entre as partes, adequando-se, para tal, o plano de trabalho que o acompanha.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE OFERTA, MATRÍCULA E DIPLOMAÇÃO**

9.1. O projeto piloto objeto da presente parceria consiste na oferta de curso técnico de nível médio a ser realizado, presencialmente, na forma articulada concomitante intercomplementar, conforme estabelecido nos dispositivos legais a seguir: Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 9394/1996, Lei nº 11.741/2008 e Resolução CNE/CP n. 1/2021. Esta forma de oferta, embora o curso seja realizado em

instituições distintas, pressupõe a integração de conteúdos, por meio da concepção e execução de projeto pedagógico unificado.

9.2. Haja vista a forma de oferta ser articulada concomitante intercomplementar, para fins da presente parceria, a efetivação das matrículas referente a Formação Geral Básica será registrada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a referente ao curso técnico será registrada pela Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI) nos seus sistemas internos de escrituração escolar SIGE e SIGA, respectivamente, sendo necessária a integração dos sistemas para a emissão de um único diploma.

9.3. Conforme dispositivo normatizador do ensino médio no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, o qual também aprova o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio, expedido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/GO), por meio da Resolução CEE/CP n. 07/2021, art. 16, § 2º, a diplomação e certificação das saídas intermediárias serão de responsabilidade das duas Secretarias de Estado, que assinarão o diploma dos estudantes de forma conjunta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme o art. 42, XVI do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seu anexo, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

11.2. Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser propostos com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e serão objeto de análise jurídica dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da presente relação contratual, que não puderem ser equacionadas de forma amigável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins desta cláusula, deverão ser consideradas as definições contidas na LGPD.

14.2. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais tratados no âmbito do presente Acordo em atenção às disposições e princípios da LGPD, às regulamentações complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

14.3. As Partes atuarão como controladores conjuntos em relação aos tratamentos de dados pessoais que ocorrerem no âmbito do presente instrumento, comprometendo-se a cooperar na definição das finalidades e dos elementos essenciais do tratamento de dados pessoais conduzidos no âmbito da parceria.

14.4. Os Parceiros Privados não serão, de qualquer modo, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais de estudantes, professores, gestores e membros da rede de educação ou de quaisquer outros titulares de dados mantidos pela Secretaria com finalidades que não se relacionem à presente parceria.

14.5. Os Parceiros Privados poderão tratar dados pessoais apenas para persecução dos objetivos sociais da parceria, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados, devendo, ainda, quaisquer novas finalidades de tratamento de dados pessoais serem acordadas pelas Partes por meio de termo aditivo a este Acordo.

14.6. As Partes se comprometem, na qualidade de controladores conjuntos, a:

I - Certificar-se que existe base legal para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas;

II - Indicar encarregados de proteção de dados pessoais para atuarem como canais de comunicação entre os controladores, os titulares dos dados e a ANPD;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas que visam proteger os dados de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Garantir transparência sobre as atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas no âmbito da parceria;

V - Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, salvo na existência de contrato de prestação de serviço específico, com finalidades bem delimitadas, com operadores de dados pessoais, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dos dados pessoais para finalidades que extrapolem o presente Acordo;

VI - Quando houver contratação de fornecedores para a prestação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais obtidos pelos Parceiros em razão dessa parceria, o terceiro deverá se comprometer contratualmente a atender à legislação de proteção de dados pessoais e a tratar os dados pessoais tão somente para as finalidades descritas no presente Acordo.

VII - Notificar as outras Partes em caso de ocorrência de incidente de segurança que atinja os dados pessoais tratados no âmbito da parceria em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência ou da tomada de ciência pela respectiva Parte, com todas as informações necessárias para eventual comunicação de incidente a titulares e à ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;

VIII - Deliberar conjuntamente sobre a necessidade de comunicação de incidente a titulares e ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;

IX - Limitar o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da parceria tão somente aos colaboradores envolvidos diretamente nas atividades descritas pelo presente Acordo, com obrigações de sigilo e confidencialidade;

X - Estabelecer mecanismo para a garantia de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais de forma coordenada, incluindo a resposta de solicitações de correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando for necessário, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais; e

XI - Colaborar na apuração de informações necessárias para a elaboração de registros de tratamento de dados pessoais e de relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

14.7. Os Parceiros Privados tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da parceria tão somente até o atendimento completo das finalidades previstas no Acordo, e se comprometem a devolver, deletar ou tomar as outras medidas cabíveis para o encerramento das atividades de tratamento de dados pessoais.

14.8. Em caso de violação à LGPD, as Partes só poderão ser responsabilizadas, administrativa e judicialmente, por atividades de tratamento de dados pessoais em que estiverem diretamente envolvidas, na medida de seu respectivo envolvimento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em meio digital pelo Sistema de Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Goiás (SEI), para que produza seus efeitos legais.

< assinado eletronicamente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado eletronicamente >

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLA SOARES PEREIRA

Secretária de Estado de Educação

< assinado eletronicamente >

MARINA ANGELA MEDLEY DE SÁ

Diretora Presidente do Instituto Telles

< assinado eletronicamente >

IZADORA DE SOUZA MOREIRA

Diretora do Instituto Telles

< assinado eletronicamente >

RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA

Representante Legal do Instituto Sonho Grande

< assinado eletronicamente >
ANA PAULA PEREIRA
Representante Legal do Instituto Sonho Grande



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 26/03/2024, às 18:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 27/03/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Figueiredo de Souza, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Izadora de Souza Moreira, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Angela Medley de Sa, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER, Superintendente**, em 01/04/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56432262** e o código CRC **E1AAE18E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202314304001716



SEI 56432262